



INFORMAÇÃO Nº 120/2026

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2026

PROA: 23/0602-0009781-3

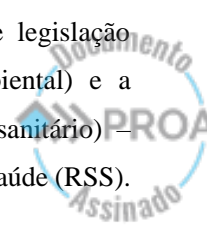
Assunto: Manifestação/resposta sobre os itens 2.2 e 2.3 da Impugnação nº 27503 (fls. 1092-1112, doc. 206), referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E

2.2 - DA INADEQUAÇÃO DO ROL DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Referência contempla as licenças necessárias para a execução dos serviços, quais sejam: a Licença de Operação para transporte rodoviário de resíduos perigosos (CODRAM 4710,10) e as Licenças de Operação dos empreendimentos responsáveis pelas destinações finais ambientalmente adequadas dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) gerados.

Cumprе esclarecer que, nos termos do artigo 3º, inciso VII, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), considera-se destinação final ambientalmente adequada o conjunto de alternativas, como a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético, ou outras formas admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa. Entre essas alternativas, inclui-se a disposição final, desde que observadas as normas operacionais específicas, de modo a evitar riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizar impactos ambientais adversos.

Os serviços de transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde exigem Licenças de Operação específicas para cada etapa, conforme legislação ambiental e sanitária. A Resolução CONAMA nº 358/2005 (âmbito ambiental) e a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 222/2018 (âmbito sanitário) – estabelecem diretrizes para o manejo e destinação de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).





No entanto, elas não apresentam uma lista fechada de tecnologias (como incineradores, autoclaves, micro-ondas, etc.) obrigatórias para cada grupo de resíduos. Em vez disso, ambas definem critérios de tratamento e destinação baseados nas características de risco de cada grupo. A tecnologia escolhida para o tratamento deve atender às exigências legais e ser aprovada pelos órgãos competentes, conforme estabelece a licença de operação, por exemplo.

Ademais, entre as obrigações da CONTRATADA, está a de emitir e manter válida, durante todo o período de vigência contratual, a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) relativa à execução dos serviços objeto da contratação. Isto significa que a CONTRATADA não pode executar os serviços sem respaldo de um profissional legalmente habilitado, e que a responsabilidade técnica estará formalmente registrada e acompanhada pelo CREA durante toda a vigência do contrato.

Nesse sentido, o termo de referência (fls. 1119 - 1129) foi ajustado, solicitando as **licenças de operação para destinação final ambientalmente adequada, incluindo tratamento e disposição final dos RSS, em plena validade.**

Sugere-se que **na Folha de Dados (FDD) seja alterado o item CGL 21.1 (fls. 433 - 446), incluindo as licenças acima, em substituição ao item 21.1.7.3.**

Ainda, **sugere-se a alteração da indicação dos fiscais técnicos para servidores lotados em cada um dos Estabelecimentos Prisionais**, pois são atribuições do Fiscal Técnico realizar o ateste da execução dos serviços in loco, verificando a compatibilidade da quantidade, qualidade, tempo e modo de execução com os indicadores estabelecidos no contrato, com posterior envio ao órgão contratante, para liquidação e pagamento. Este DEAPS/SSPS se coloca à disposição para instruções/reuniões com a fiscalização para sanar eventuais dúvidas.

2.3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme previsto na FDD, admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% do valor total do contrato. Considerando que todas as etapas envolvidas — coleta,





transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) — são essenciais e possuem relevância técnica equivalente para a adequada execução contratual, a imposição de restrições à subcontratação de etapas específicas pode comprometer a isonomia entre os licitantes e limitar a competitividade do certame. Assim, cabe à contratada avaliar, dentro dos limites legais, contratuais e atendimento do termo de referência, qual etapa será mais adequada à subcontratação, desde que respeitado o percentual máximo permitido.

Atenciosamente,

Cyntia Ely
Analista Engenheira Ambiental
ID 4948203 | CREA SC190521-1
DEAPS/SSPS

De acordo, encaminha-se ao DG/SSPS para conhecimento, com vistas ao GAB/PPRS para prosseguimento.

Rodrigo de Borba Gediel
Direção
DEAPS/SSPS





23060200097813

Nome do documento: INFORMACAO_120_2026_TODOS_RSS.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Cyntia Ely	SSPS / DEAPS / 4948203	23/02/2026 16:26:32
Rodrigo De Borba Gediel	SSPS / DEAPS / 4372174	23/02/2026 16:49:44

